



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 18ª Região**  
**FICHA DE IDENTIFICAÇÃO ACERVO DOCUMENTAL**

<b>TÍTULO</b>	Reclamação Trabalhista
<b>CAIXA NÚMERO</b>	CC-0026
<b>ORIGEM</b>	1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia – Go.
<b>NÚMERO</b>	656
<b>ANO</b>	1995
<b>DATA</b>	12/07/1995
<b>DIMENSÕES</b>	106 fls.
<b>JUIZ DO TRABALHO</b>	João Rodrigues Pereira
<b>JUIZ CLASSISTA EMPREGADORES</b>	Geraldo de Bastos
<b>JUIZ CLASSISTA EMPREGADOS</b>	João Pessoa de Souza
<b>OBJETOS</b>	Aviso prévio, saldo de salário, férias vencidas e proporcionais + 1/3, 13º salário, multa do artigo 477 § 8º da CLT e FGTS.
<b>DECISÃO</b>	Procedente em parte
<b>NÍVEL</b>	<b>PROCESSO</b>
<b>PRODUTOR</b>	TRT18ª Região
<b>RECLAMANTE</b>	Carmelita Antônia da Silva Barros
<b>RECLAMADO</b>	Rosa Morena Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
<b>RESUMO</b>	O reclamante alega na petição inicial que foi admitida em 11.01.93, na função de Costureira, sendo demitida em 18.02.94, não tendo recebido aviso prévio, saldo de salário, férias vencidas e proporcionais +1/3, multa do art.477 § 8º da CLT e FGTS. A reclamada em sua defesa alegou que a reclamante foi admitida em 01.02.93; que a reclamante fazia o horário constante dos cartões de ponto juntados aos autos; que os salários mensais eram pagos; que a reclamante já recebeu o que era de seu direito; que depositou os valores relativo ao FGTS. Conforme sentença de fls. 49/52, a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia por unanimidade, julgou procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada à pagar a reclamante as parcelas de aviso prévio indenizado, mais FGTS sobre o mesmo e 40% sobre o citado montante do FGTS; 1 cota mensal do salário família, 01 Hora extra por semana, com base nos cartões de ponto, bem como o FGTS sobre as mesmas; a reclamada foi condenada a recolher o FGTS, de todo período trabalhado no percentual de 8% no prazo legal. Foi deferido os honorários advocatícios no percentual de 15% sobre a condenação, em benefício do sindicato

	assistente.
<b>2ª INSTÂNCIA</b>	Não teve Recurso
<b>RELATOR</b>	
<b>REVISOR</b>	
<b>DECISÃO</b>	
<b>ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO PROCESSO</b>	BOM
<b>RESPONSÁVEL</b>	Divino Caetano da Silva.